



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

FMAS DE MALHADOR/SE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, órgão público direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.517.821/0001-04, representado pela a Secretária a Sr^a. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o facultado na **Lei nº 14.628**, de 20/06/2023; Lei 14.133/2021, e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria 205A/2024 de 01 de julho de 2024, realizará Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar. Tal aquisição visa buscar formas de adquirir **PEIXES IN NATURA** produzidos pela agricultura familiar, com a finalidade de atender a demanda por alimentos e, ao mesmo tempo, valorizar a economia local, distribuída a **famílias carentes do Município de Malhador/SE**, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo III): **de 18/03/2025 à 08/04/2025, finalizando às 09H00MIN do último dia.**

A organização de agricultores familiares deverá protocolar os documentos para habilitação no endereço Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE.

Todos os interessados deverão se fazer presentes no dia 08 de abril de 2025, às 09H00MIN para o resultado da chamada publica.

Observação 1: A documentação exigida deve ser assinada pelo representante legal da Organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na "Proposta de Venda".

Observação 2: As Propostas de Venda das Organizações proponentes não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

habilitadas não serão classificadas, sendo devolvidas aos respectivos responsáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de **PEIXE IN NATURA** de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do **Município de Malhador/SE**, em decorrência da **Semana Santa**, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

2. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

2.1. O objeto adquiridos deverá ser entregue no Município de Malhador/SE, de acordo com o cronograma abaixo:.

DATA	POVOADO	LOCAL	HORÁRIO
15/04/2025 Terça-feira (manhã)	Marcelo Déda	Em frente a Associação	09:00
	Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara)	Em frente à escola	09:30
	Saco Torto	Em frente à escola	10:00
	Palmeira de cima	Em frente a quadra	11:00
	Palmeira de baixo	Em frente a clínica de saúde	11:30
	Antas (Pinicapau e Lagoa)	Em frente a clínica de saúde	12:30
15/04/2025 Terça-feira (tarde)	Alecrim de baixo (Rio Vermelho)	Em frente à igreja	14:30
	Alecrim de cima	Ao lado da quadra	15:00
	Siebra (7 casas)	Em frente a clínica de saúde	15:30
	Poço Terreiro (Pau que Chora)	Na Praça do Poço Terreiro	16:00
	Adique	Em frente à igreja	16:30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

16/04/2025 Quarta- feira (manhã)	Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidorio)	Na quadra municipal Raimundo Rodrigues de Lima	09:00
---	--	--	-------

2.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos com embalagem, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nesta chamada, em conformidade com as Especificações constantes do Projeto Básico.

3. DA FONTE DE RECURSO

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1502 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	2047 – BENEFÍCIO EVENTUAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO:	15000000

4. DO PREÇO

4.1. O preço indicado no Projeto Básico é o valor fixado para a aquisição do produto (na qualidade especificada contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local e regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4.2. Para definição do valor do produto, foi adotada a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes - SICAN e enviar para o endereço descrito no preâmbulo do edital, a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

documentação listada a seguir

- 5.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Organização fornecedora proponente;
 - 5.1.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 5.1.3. Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 5.1.4. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
 - 5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.6. Proposta de venda (Anexo III) assinada pelo seu representante legal;
 - 5.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);
 - 5.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);
 - 5.1.9. Registro para comercialização de produtos de origem animal em nível Estadual (SIE - SIP/POA) ou Federal (SIF - SISBI/POA), comprovando o atendimento às legislações do serviço de inspeção estadual e/ou federal.
 - 5.1.10. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento; do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais) (Anexo VI)
 - 5.1.11. Declaração referente ao Emprego de Menores (Anexo VIII)
- 5.2. Na data de sua habilitação, a proponente deve apresentar situação regular junto aos seguintes sistemas:**

- 5.2.1. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS)

5.2.3. Adimplência perante a Justiça do Trabalho.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitado amostras de algum produto, a empresa terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para entregá-lo na Secretaria Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

7.2. A agente de contratação, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida. Terão preferência de contratação, de acordo com o Art. 10º, da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022:

7.2.1. grupos de projetos de fornecedores locais

7.2.2. grupo de projetos estaduais

7.2.3. grupo de projetos regionais

7.2.4. grupos de projetos do país

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 15 e 16 de abril de 2025, conforme segue:**

DATA	POVOADO	LOCAL	HORÁRIO
15/04/2025 Terça-feira	Marcelo Déda	Em frente a Associação	09:00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

(manhã)	Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara)	Em frente à escola	09:30
	Saco Torto	Em frente à escola	10:00
	Palmeira de cima	Em frente a quadra	11:00
	Palmeira de baixo	Em frente a clínica de saúde	11:30
	Antas (Pinicapau e Lagoa)	Em frente a clínica de saúde	12:30
15/04/2025 Terça-feira (tarde)	Alecrim de baixo (Rio Vermelho)	Em frente à igreja	14:30
	Alecrim de cima	Ao lado da quadra	15:00
	Siebra (7 casas)	Em frente a clínica de saúde	15:30
	Poço Terreiro (Pau que Chora)	Na Praça do Poço Terreiro	16:00
	Adique	Em frente à igreja	16:30
16/04/2025 Quarta-feira (manhã)	Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidorio)	Na quadra municipal Raimundo Rodrigues de Lima	09:00

8.2. O Fiscal de contrato atestará o recebimento do objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

9.9. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta corrente.

10. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

10.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer o objeto conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer o objeto no preço estabelecido nesta chamada pública até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.4. No ato da entrega do objeto será analisado se está em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no Projeto Básico;

10.5. Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, este será devolvido no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, **substituí-los no prazo de 06 (seis) horas.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela a Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte dias) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

12.1.1. Adiamento do processo; e

12.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail -



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

malhadorlicitacao@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preço do objeto da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações da Prefeitura de Malhador/SE, sito à Praça 25 de novembro, 133 – Centro, CEP 49.570-000 no horário de 08H:00min às 13H00MIN, de segunda a sextas-feiras ou através de solicitação pelo e-mail **malhadorlicitacao@gmail.com** e do sítio eletrônico oficial do Município de Malhador/SE.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que **o produto in natura**, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

15.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

15.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

15.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

15.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

15.8. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela a Agente de Contratação.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 15.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.16.1. ANEXO I – Projeto Básico
- 15.16.2. ANEXO II – Modelo de contrato.
- 15.16.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda de gêneros da agricultura familiar
- 15.16.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar parabeneficiários fornecedores (fornecedor individual);
- 15.16.5. ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;
- 15.16.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;
- 15.16.7. ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento; do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);
- 15.16.8. ANEXO VIII – Declaração referente ao Emprego de Menores;

Malhador – SE, 18 de março de 2025.

Weslla Tamiris Andrade

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL